DIÁRIO E OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piritiba/



DECRETO Nº 022 DE 03 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BAHIA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

- **Art. 1º** Fica permitido o funcionamento de todo o comércio no Município de Piritiba/BA, desde que respeitados todos os protocolos de segurança estabelecidos na Legislação Municipal, até o dia 14 de MARÇO de 2022.
- §1º. O funcionamento diurno das academias, poderá acontecer, desde que passem a operar com 50% da sua capacidade por horário/período, respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários, mantenha sempre à disposição álcool em gel para a assepsia das mãos e álcool líquido para a higienização dos equipamentos e que seja exigida, de funcionários e clientes, a utilização constante e adequada de máscara;
- **§2º.** Resta permitido também para a pratica individual de atividades desportivas em academias de dança, crossfit, pilates, ginástica e/ou similares, desde que não gerem aglomerações, desde que seguindo as mesmas disposições deste decreto e da legislação municipal.
- §3º. Fica permitido, em todo território do Município de Piritiba-BA, o ingresso e a comercialização de mercadorias por feirantes de localidades e Municípios diversos junto as atividades das feiras livres locais.



- §4º Para o ingresso das pessoas nos bares, restaurantes e lanchonetes, o proprietário e/ou sua equipe deverão exigir o comprovante de vacinação devidamente expedido pelo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, comprovando as duas doses ou a dose única da vacinação contra Covid-19.
- **Art. 2º** Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das redes Pública e Privada, no Município de Piritiba/BA, podendo, no entanto, esta determinação ser revogado total ou parcialmente em caso de mudanças na Situação Epidemiológica do Município de Piritiba/BA.
- §1º. deverá ser editada Portaria da Secretaria Municipal de Educação, o reorganizando retorno gradual das aulas presenciais e/ou semipresenciais no Município de Piritiba/BA;
- **§2º.** No que diz respeito a retomadas as aulas presenciais, a portaria deverá conter os devidos critérios sanitários e epidemiológicos necessários para o funcionamento adequado das instituições de ensino da rede municipal;
- **Art. 3º** Fica permitida por até a data estabelecida no Art. 1º deste decreto a circulação de todos os tipos de transportes alternativos que se deslocam para fora do Município de Piritiba/BA ou os que circulam exclusivamente dentro do território da cidade, desde que cumpridos os protocolos estabelecidos no Decreto nº. 37/2020.
- **Art. 4º** Ficam parcialmente suspensos, no período estabelecido pelo Art. 1º desse Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições públicas em todo o Município de Piritiba/BA, ressalvados os casos de atendimentos previamente agendados, urgência, emergência, recadastramentos ou manutenção essenciais ao cidadão ou ao Poder Público ou serviços já delimitados.
- **Art. 5º** A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, juntamente com a Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal de Saúde, através da seus órgãos e servidores, apoiarão as medidas necessárias adotadas, em conjunto com as Polícias Militar e Civil.



- **Art. 6º** Fica autorizada a realização de eventos, shows e/ou atividades no Município de Piritiba/BA, de acordo com a designação temporal do Art. 1º deste decreto, limitadas a 50% da capacidade do local, ou a 3.000 (três mil pessoas), conforme as regulamentações do Governo do Estado da Bahia.
- §1º. Deverão ser seguidas todas as determinações de segurança em saúde, distanciamento social de 1,5m (um metro e meio), uso frequente e adequado de máscara, álcool em gel a disposição para a higienização das mãos e limpeza dos espaços de modo frequente.
- **§2º.** A realização dos eventos deve ser informada por escrito a Secretaria de Saúde com antecedência de mínima de 07 (sete) dias da data da proposta;
- §3º. Os eventos apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores todos os protocolos estabelecidos nesse decreto e na legislação municipal;
- §4º. Antes do ingresso das pessoas nos eventos, o organizador e/ou sua equipe deverão exigir o comprovante de vacinação para o ingresso no evento devidamente expedido pelo "CONECT SUS", do Ministério da Saúde, comprovando as duas doses ou a dose única da vacinação contra Covid-19, e para as pessoas que estiverem no prazo, a dose de reforço.
- §5º. Apenas poderão ingressar nos eventos aquelas pessoas (artistas, público, equipe técnica e colaboradores) que comprovarem terem tomado as duas doses ou a dose única da vacina de COVID19, por meio de documento expedido pelo Ministério da Saúde, na forma estipulada anteriormente;
- **§6º.** O responsável pela realização do evento, e/ou sua equipe, deverão manter registro de todos os dados referentes as pessoas que ingressarem na festa, com os respectivos documentos de comprovação regularidade das duas doses ou a dose única da vacina de COVID19 de cada pessoa, na forma do anexo único desse Decreto, podendo essa documentação ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piritiba/BA a qualquer tempo;

RIO 🎩 OFICIAL



- §7º. Deverá ser aferida a temperatura dos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, e caso o resultado da aferição seja igual ou superior a 37ºC, este deverá ser impedido de ingressar no local.
- **§8º.** A organização deverá garantir a presença de funcionários para constantemente realizarem a limpeza do espaço e das superfícies, bem como oferecer ao público espaços para higiene pessoal com sabão e/ou álcool em gel 70%.
- **§9º.** Deverá ser afixada ainda instruções sobre a forma correta de higienização das mãos, da importância do uso de máscara, inclusive através de mensagens sonoras.
- Art. 7º As celebrações religiosas, que poderão ocorrer com de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo/igreja, devendo, no entanto, serem seguidas todas as determinações de segurança em saúde, distanciamento social de 1,5m (um metro e meio), uso frequente e adequado de máscara, álcool em gel a disposição para a higienização das mãos e limpeza dos espaços de modo frequente.
- **Art. 8º** As disposições normativas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas em consonância com as demais normas vigentes que tratam sobre o combate à pandemia da COVID-19, especialmente acerca dos protocolos de segurança.
- **Art. 9º** A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.
- Parágrafo único A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a qualquer tempo a realizar inspeções, fiscalizações, solicitar documentos, comprovação de público e de vacinação de quaisquer eventos ou estabelecimentos comercias citados neste decreto, estando também autorizada a realizar a abertura de procedimentos administrativos, imputação de multa ou quaisquer outras sanções ou medidas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.



Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado total ou parcialmente em caso de mudanças na Situação Epidemiológica do Município de Piritiba/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRTIBA/BA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA

Prefeito





Secretaria Municipal de Saúde de Piritiba/BA

LISTA DE COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO PARA INGRESSO EM EVEN	ГО			
EVENTO:				
DATA:LOCAL:				
Todos os comprovantes de vacinação contra COVID19, referente as duas doses ou a dose única, para fins devidamente expedido pelo "CONECT SUS", do Ministério da Saúde, estão em anexo a es				
Assinatura do responsável pelo evento				
Nº Nome completo Vacina (2 do	oses ou dose única)			

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Nº	Nome completo	Vacina (2 doses ou dose única)

Todos os comprovantes de vacinação contra COVID19, referente as duas doses ou a dose única, para fins de ingresso no evento, devidamente expedido pelo "CONECT SUS", do Ministério da Saúde, estão em anexo a esta lista.

Assinatura do responsável pelo evento